

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2026

Tipo de julgamento: Menor preço por lote

Modo de disputa: Aberto

Data de Publicação: 31/07/2026 às 15h

Início das Propostas: 31/07/2026 às 15h

Limite para Impugnações: 11/08/2026 às 23:59h

Limite para Esclarecimentos: 11/08/2026 às 23:59h

Limite p/ Recebimento das Propostas: 14/08/2026 às 09h

Abertura das Propostas: 14/08/2026 às 09:01h

Processo nº 2026/5854

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA**, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por lote**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação, **Registro de preço para locação de equipamentos para assistência em oxigenoterapia/gasometria domiciliar e aquisição de recargas de oxigênio medicinal gasoso, a serem adquiridos de forma parcelada, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Canela/RS**, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: pregao@canela.rs.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

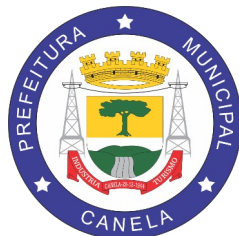
3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **1 (uma) hora**.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

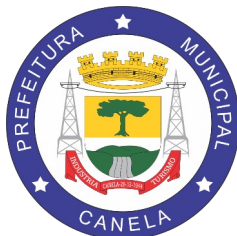
5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS (se houver), nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

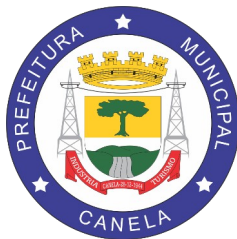
5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido objeto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega, qualidade e qualidade dos materiais fornecidos;
- b) Certidão de Regularidade Técnica do Conselho Regional e/ou Federal de Farmácia, dentro de sua validade;
- c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do licitante, ativa, expedida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente. A AFE deverá ser apresentada por meio de cópia do documento, cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou impressão da tela do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), contendo os dados da empresa e seu respectivo cadastro junto à ANVISA;
- d) Licença de Operação (L.O.) emitida pela FEPAM ou outro Órgão Competente para transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com base na Lei Federal nº 6938/81/Decreto nº 99.274/90/Resolução CONAMA nº 237/97 e Lei Estadual nº 7.877/83, em nome da licitante ou de empresa terceirizada para realização do transporte.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para o CRC, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

5.5.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo III;

5.5.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo IV;

5.5.3. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo V;

5.5.4. Declaração de idoneidade – Anexo VI;

5.5.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo VII;

5.5.6. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo VIII.

6. VEDAÇÕES

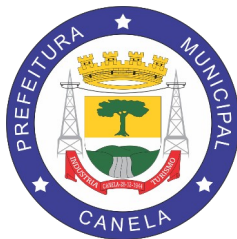
6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do registro de preços.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 2% (dois por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, com o máximo de duas casas após a vírgula, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

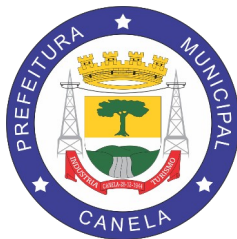
c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Findada a etapa de lances e negociação da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta com valor atualizado, na forma do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**.

11.6. O Município poderá solicitar amostras dos produtos ofertados antes da homologação do processo licitatório, para análise e possível aceitação.

11.6.1. O licitante terá um prazo de 03 (três) dias úteis para enviar as amostras solicitadas, contados a partir da data da solicitação.

11.6.2. O não envio das amostras no prazo estipulado resultará na desclassificação da proposta.

11.6.3. As amostras não aprovadas poderão ser retiradas pelo licitante em até 15 dias.

11.6.4. Se não forem retiradas nesse prazo, o Município poderá dar o destino que considerar mais adequado.

11.6.5. Caso o produto não obtenha aceitação suficiente para ser aprovado, serão analisados os colocados subsequentes, para ser determinado o vencedor do certame.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1., 5.1.2., 5.1.3. e 5.1.4., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

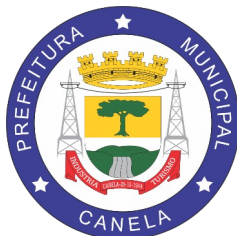
- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b)** A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-las com as informações necessárias.

13.5.1. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o item 13.5.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 – REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IX e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

15.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por meio de assinatura digital ou presencialmente no Departamento de Licitações e Compras.

15.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.5.1. O município não prevê quantitativo mínimo de itens a serem posteriormente adquiridos. Deste modo, não será exigida uma quantidade mínima para cada nota de empenho.

15.6. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – não aceitar reduzir o preço de fornecimento decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

15.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do ranking do pregão, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17. DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. Do Município:

- 17.1.1.** Remeter advertências à CONTRATADA por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- 17.1.2.** Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;
- 17.1.3.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 17.1.4.** Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 17.1.5.** Prestar à CONTRATADA e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- 17.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 17.1.7.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

17.2. Da Empresa Vencedora:

- 17.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 17.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 17.2.3.** Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 17.2.4.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta da execução do serviço;
- 17.2.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- 17.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto do contrato;
- 17.2.7.** Executar os serviços conforme normas técnicas e de biossegurança;
- 17.2.8.** A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no Termo de Referência (ANEXO I).

18. FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A fiscalização do objeto será realizada na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I).

18.1.1. A gestão será realizada por representante do Município de Canela/RS indicado pela Secretaria demandante, conforme indicado no **Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico**.

18.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do Município de Canela/RS designados por cada Secretaria por portaria, em instrumento contratual formalizado, conforme **Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo**.

18.2. As condições da prestação do fornecimento e recebimento serão realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I).

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado caso haja interesse da Administração, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1. O contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado dentro do prazo de vigência do contrato, conforme os prazos pormenorizados e especificações apresentadas no Termo de Referência (ANEXO I).

20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

20.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal pelo setor requisitante.

20.2. A fatura deverá estar acompanhada de relatório contendo: Nome completo do paciente atendido; Período exato de utilização (data de início e término no mês); Datas das recargas efetuadas (quando houver).

20.3. Caso o uso seja interrompido no decorrer do mês, o pagamento será calculado exclusivamente sobre os dias de efetiva disponibilidade (Cálculo: Valor Mensal ÷ Dias do Mês × Dias de Uso).

20.4. A obrigação de pagamento encerra-se na data da formalização do pedido de retirada (via e-mail) por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

20.5. Após a notificação de interrupção, o pagamento é automaticamente suspenso e a contratada deve proceder com o imediato recolhimento dos itens.

20.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, contendo obrigatoriamente o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, em local de fácil visualização.

20.7. O CNPJ constante na Nota Fiscal deve ser idêntico ao da documentação apresentada na fase de habilitação e no Termo de Contrato.

20.8. As empresas optantes pelo SIMPLES Nacional deverão informar tal condição no corpo do documento fiscal, acompanhada da declaração conforme modelo da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, para que não ocorra a retenção indevida de tributos federais.

20.9. A manutenção das condições de habilitação (certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas) é condição para o pagamento.

20.10. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado somente após a devida regularização pela Contratada, sem ônus para o Município.

20.11. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.11.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

20.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigações financeiras por parte da Contratada, inclusive multas aplicadas ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a correção monetária.

20.13. Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata. Reajuste de Preços.

21. DO REAJUSTAMENTO

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/06/2026.

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

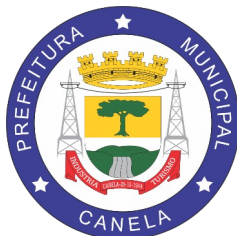
21.7. Caso o índice definitivo, que vier a ser divulgado posteriormente com percentual inferior ao anteriormente utilizado como base provisória, e isso resultar em pagamento maior do que o devido, a Administração calculará o valor da diferença paga a maior, e será compensado na(s) próxima(s) parcela(s) subsequente.

21.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

22.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2. do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 23.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23.14. Para a aplicação das sanções previstas no item 23.2, a Secretaria Municipal demandante devesse observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal no 11.094/2026, bem como na Lei Federal no 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.2. Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

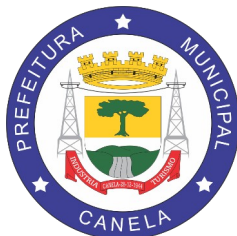
25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8h as 11h e das 13h as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)3282-5100, (54)3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

25.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Termo de Referência.
- b. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários
- c. Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- d. Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- e. Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)
- f. Anexo VI – Declaração de Idoneidade
- g. Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
- h. Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- i. Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico

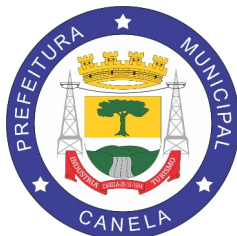


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

j. Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo

Canela, 29 de Julho de 2026.

Gilberto Tegner
Prefeito Municipal, em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5854/2026

Município de Canela/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Jean Carlo Monteiro Spall

E-mail: financeirosaude@canela.rs.gov.br

Telefone: 54 3282 5120 Ramal: 2444

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente documento objetiva a abertura de processo licitatório para locação de equipamentos para assistência em oxigenoterapia/gasometria domiciliar e aquisição de recargas de oxigênio medicinal gasoso, a serem adquiridos de forma parcelada, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Canela/RS.

Os bens objeto, constantes na tabela abaixo, com suas quantidades e especificações, são de natureza comum.

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QUANTIDADE E ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	23058	Locação de kit concentradores de oxigênio, acompanhado de cilindro auxiliar reserva de oxigênio gasoso medicinal, com válvula reguladora completa em regime de comodato, com capacidade entre 3,0 m³ e 8,0 m³, e os descartáveis.	MÊS	73	R\$ 596,89	R\$ 43.572,97 (MENSAL)
							R\$ 522.875,64 (ANUAL)
	2	1494	OXIGÊNIO MEDICINAL M3	M³	570	R\$ 130,50	R\$ 74.385,00

Valor Total Anual estimado: R\$ 597.260,64

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Itens:

ITEM	DESCRIPTIVO
1	Locação de kit concentradores de oxigênio, acompanhado de cilindro auxiliar reserva de oxigênio gasoso medicinal, com válvula reguladora completa em regime de comodato, com capacidade entre 3,0 m³ e 8,0 m³, e os descartáveis.
2	OXIGÊNIO MEDICINAL M3

Condições de Locação e Abrangência de Custos

- No valor da locação mensal, deveram estar inclusos a primeira recarga dos cilindros de O², bem como todos os custos referentes aos materiais, equipamentos, acessórios e ferramentas e todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica eventualmente requerida, previdência social, impostos, taxas, seguros, material de consumo, frete, descarregamento, manutenção e tudo mais o que for necessário até a entrega final ao Município.
- Se o uso dos equipamentos for interrompido no decorrer do mês, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal de Saúde e somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

os dias de uso efetivo no mês serão computados para efeito de pagamento.

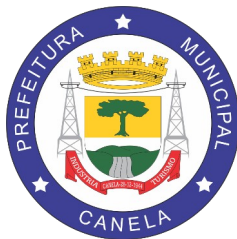
- Os concentradores serão locados considerando uma carga de oxigênio gasoso medicinal suficiente para suportar até 6 (seis) horas de uso, sem custo adicional, sendo que eventuais recargas serão solicitadas e pagas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade dos usuários.

Normas Técnicas e Conformidade

- Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor, quando for o caso.
- Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA.
- Os gases industriais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

Entrega, Instalação e Logística

- A licitante vencedora deverá realizar a entrega e a instalação dos equipamentos, devidamente acompanhadas de técnico capacitado, em qualquer localidade dentro dos limites do Município de Canela/RS, abrangendo tanto as Unidades Básicas de Saúde quanto o endereço residencial dos pacientes atendidos pelo programa de oxigenoterapia domiciliar assumindo integralmente todos os custos de frete, transporte e descarregamento.
- A instalação deverá ser feita por um técnico capacitado, usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), disponibilizados pela CONTRATADA.
- O prazo máximo para a entrega do equipamento, devidamente instalado, é de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação via e-mail, exceto em casos emergenciais o suprimento deverá ser entregue no prazo de 2 (duas) horas onde será informado o nome e endereço dos pacientes que utilizarão o conjunto.
- Caso seja necessário a recarga do cilindro, a mesma será atendida pela empresa, após solicitação exclusiva e formal da Secretaria Municipal de Saúde, via e-mail, em que será informado o nome e endereço dos pacientes que utilizarão o conjunto, devendo atender ao prazo de até 48 h a contar da solicitação para efetuar a instalação.
- O recebimento do e-mail deverá ser certificado pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Especificações dos Equipamentos e Descartáveis

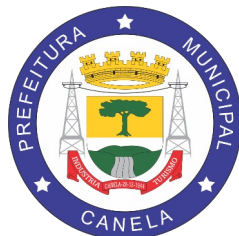
- Os cilindros devem vir com válvulas reguladoras com manômetro e fluxômetro para os cilindros de Oxigênio, dotadas de adaptador de saída e demais descartáveis.
- Os materiais descartáveis como cânulas ou cateteres nasais e copo umidificado com extensor de 7 metros deverão ser entregues pela fornecedora, sempre que houver entrega/instalação de algum dos equipamentos, seja cilindro, seja concentrador.
- As eventuais trocas serão de responsabilidade da fornecedora/contratada, obedecendo às normas técnicas vigentes e a manutenção/troca dentro da frequência adequada referente aos produtos descartáveis preconizada pelo fabricante dos materiais descartáveis.
- Todos os concentradores de oxigenoterapia domiciliar deverão estar em perfeito estado de conservação, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA, mediante instalação de novo equipamento.

Assistência Técnica e Manutenção

- Além da entrega e instalação dos equipamentos, a CONTRATADA ficará inteiramente responsável pela prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos itens locados, a qual deverá: efetuar a troca do filtro e substituir acessórios de acordo com as instruções do fabricante e quando se fizer necessário, a critério do responsável técnico da CONTRATADA.
- Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar e seus acessórios devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações.
- A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas nos concentradores de oxigenoterapia e seus acessórios, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, sendo que as peças que porventura venham a ser substituídas pela Contratada continuarão a ser de propriedade da mesma.
- As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo Gestor do contrato, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação.
- O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Obs: A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do CONTRATANTE).

Central de Atendimento e Suporte ao Usuário

- A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de contato telefônico (central de atendimento), com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dia, para atendimento imediato de chamados da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e dos pacientes assistidos.

- Esta central será o canal oficial para: Solicitação de manutenção corretiva, que deve ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação; Esclarecimento de dúvidas dos pacientes sobre o uso e direitos pertinentes aos serviços oferecidos; Comunicação de emergências para cumprimento do prazo de suprimento em até 24 (vinte e quatro) horas.
- Nota: O registro dos chamados deverá conter obrigatoriamente o dia, a hora e o nome do responsável pelo atendimento.
- A CONTRATADA dará orientações de uso e guarda do equipamento, devendo entregar conteúdo informativo, por escrito, contendo orientações de uso e cuidados com os equipamentos ao paciente e/ou familiar.

Responsabilidades e Penalidades

- Caso o produto não corresponda ao ofertado, a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação administrativa via e-mail a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 14.133/2021.
- Eventual dano à saúde ou a vida do paciente SUS causado por demora, quando requerida sua troca por qualquer que seja o motivo, na substituição de cilindro de segurança ou de sua recarga ou ainda do próprio concentrador ou seus acessórios, implica responsabilidade cível e criminal, da fornecedora.

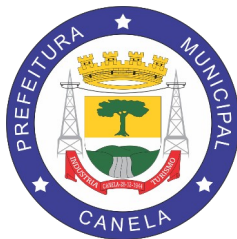
DAS RECARGAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE:

Prazos e Procedimentos de Recarga

- O prazo para ser realizada a recarga do cilindro é de 48 h (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação via e-mail, exceto em casos emergenciais o suprimento deverá ser entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas onde será informado o local.
- O recebimento do e-mail deverá ser certificado pela CONTRATADA.
- A secretaria Municipal de Saúde – SMS disponibilizará dos cilindros de oxigênio para recarga.

Especificações Técnicas e Qualidade dos Gases

- Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA.
- Os gases industriais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação considerada comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais do mercado, para atender a necessidade da SMS.

Consideramos o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS).”

A Secretaria Municipal de Saúde necessita garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de oxigênio medicinal para:

- ▶ Atendimento nas Unidades Básica
- ▶ Atendimento em serviços de urgência/emergência;s de Saúde;
- ▶ Pacientes cadastrados que realizam oxigenoterapia domiciliar.

O oxigênio medicinal é insumo essencial à manutenção da vida, utilizado em situações de insuficiência respiratória, emergências clínicas, atendimentos ambulatoriais e suporte domiciliar contínuo, sendo imprescindível assegurar sua disponibilidade permanente.

A contratação deverá contemplar, além do fornecimento do gás, a disponibilização de cilindros em regime de comodato, bem como acessórios indispensáveis ao uso seguro e adequado.

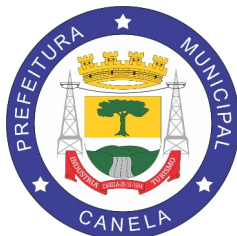
A presente contratação visa garantir a continuidade da assistência à saúde dos munícipes de Canela que dependem de suporte respiratório. A necessidade fundamenta-se nos seguintes pontos:

- Garantia de Tratamento: Assegurar o fornecimento de oxigênio medicinal e a locação de equipamentos (concentradores e cilindros) para pacientes com doenças respiratórias graves.
- Desospitalização: Permitir que o tratamento ocorra no ambiente domiciliar, reduzindo a fila por leitos hospitalares e proporcionando maior conforto ao paciente.
- Eficiência Financeira: A aquisição parcelada permite que o município pague apenas pelo consumo real, evitando desperdícios e adaptando-se à flutuação da demanda da Secretaria de Saúde.
- Segurança Técnica: Garantir que os equipamentos recebam manutenção adequada e que o monitoramento da oxigenação (gasometria) seja constante, conforme as prescrições médicas.

É uma contratação indispensável para o cumprimento do dever constitucional do município de garantir o direito à vida e à saúde da população assistida pelo SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na estruturação de um sistema integrado de assistência respiratória domiciliar, abrangendo a locação de equipamentos com manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

inclusa, o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal e o suporte diagnóstico em gasometria. Adota-se o Sistema de Registro de Preços para garantir flexibilidade e eficiência fiscal, transferindo a responsabilidade logística e tecnológica ao particular, o que assegura a continuidade do tratamento dos pacientes com o melhor custo-benefício e a redução da ocupação de leitos hospitalares no município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens objeto deste estudo têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme planilha em anexo.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza flutuante da demanda anual, o que torna a contratação por quantitativos fixos temerária ao interesse público. O SRP atua como um mecanismo de eficiência administrativa, prevenindo a formação de estoques ociosos ou a aquisição de materiais excedentes. Além disso, o modelo oferece maior controle financeiro, uma vez que a Administração não se vincula à obrigatoriedade de compra, executando a despesa apenas quando houver necessidade real, evitando, assim, dispêndios desnecessários.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

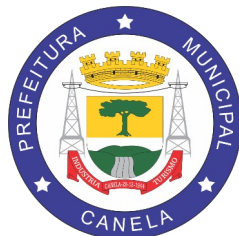
Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar os seguintes documentos, a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 66, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

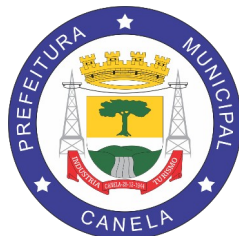
- a)** Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido objeto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega, qualidade e quantidade dos materiais fornecidos;
- b)** Certidão de Regularidade Técnica do Conselho Regional e/ou Federal de Farmácia, dentro de sua validade;
- c)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do licitante, ativa, expedida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente. A AFE deverá ser apresentada por meio de cópia do documento, cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou impressão da tela do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), contendo os dados da empresa e seu respectivo cadastro junto à ANVISA;
- d)** Licença de Operação (L.O.) emitida pela FEPAM ou outro Órgão Competente para transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com base na Lei Federal nº 6938/81/Decreto nº 99.274/90/Resolução CONAMA nº 237/97 e Lei Estadual nº 7.877/83, em nome da licitante ou de empresa terceirizada para realização do transporte.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para execução do objeto, deverão ser observadas as considerações apresentadas anteriormente no item 1.2 (Descrição Detalhada dos Serviços). Ademais, considera-se também:

Execução Técnica e Operacional

- Responsabilidade Civil: A Credenciada responde integralmente por qualquer ato falho ou imperícia técnica que venha a causar dano ao paciente, isentando o Município de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

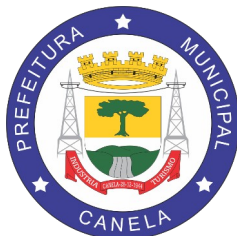
- Alterações Cadastrais: Qualquer alteração na razão social, endereço, controle acionário ou estatuto deve ser comunicada e formalizada imediatamente junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- Habilitação Profissional: O Contratado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- Apoio ao Paciente: Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- Protocolos: Cumprir os protocolos assistenciais estabelecidos pela Contratante.
- Sanções Legais: Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do contrato, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

Encargos Sociais, Trabalhistas e Proteção de Dados

- Responsabilidade de Encargos: A Contratada é a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação do serviço.
- Vínculo Empregatício: Não existe nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e o Município de Canela; os profissionais são diretamente subordinados à empresa contratada.
- Sigilo e Proteção de Dados (LGPD): A Credenciada deverá cumprir rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo absoluto das informações clínicas e dados pessoais dos pacientes assistidos.

6. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

- Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado caso haja interesse da Administração, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Fiscalização e Glosas: A Secretaria Municipal de Saúde poderá glosar (não pagar) serviços que não foram executados dentro da boa técnica profissional ou que apresentarem documentação comprobatória duvidosa/ilegível.
- Órgão Gestor: A gestão e a fiscalização das aquisições provenientes do objeto contratado serão realizadas por esta Secretaria, através do Departamento de Regulação e Auditoria, e equipe técnica, conforme o disposto no Decreto Municipal 8.241/2019 que “REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- Fidelidade Contratual: O fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas aplicáveis da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Danos a Terceiros: O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1. Das Obrigações das Partes

Do Município:

- a) Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- b) Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela contratada;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto do contrato; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- d) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- f) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

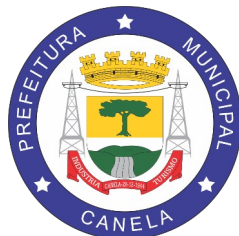
Da Empresa Vencedora (Contratada):

- a) Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- c) Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta da execução do serviço;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto do contrato;
- g) Executar os serviços conforme normas técnicas e de biossegurança;
- h) A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no Termo de Referência.

7. Critérios de Medição e de Pagamento

Da Medição e Faturamento:

- a) Apresentação da Fatura: Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
 - a.1) O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal pelo setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

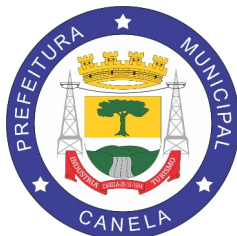
- b) Detalhamento Obrigatório: A fatura deverá estar acompanhada de relatório contendo: Nome completo do paciente atendido; Período exato de utilização (data de início e término no mês); Datas das recargas efetuadas (quando houver).
- c) Pagamento Proporcional: Caso o uso seja interrompido no decorrer do mês, o pagamento será calculado exclusivamente sobre os dias de efetiva disponibilidade (Cálculo: Valor Mensal ÷ Dias do Mês × Dias de Uso).
- d) Corte de Cobrança: A obrigação de pagamento encerra-se na data da formalização do pedido de retirada (via e-mail) por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Suspensão e Recolhimento: Após a notificação de interrupção, o pagamento é automaticamente suspenso e a contratada deve proceder com o imediato recolhimento dos itens.

Regras da Nota Fiscal:

- A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, contendo obrigatoriamente o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, em local de fácil visualização.
- O CNPJ constante na Nota Fiscal deve ser idêntico ao da documentação apresentada na fase de habilitação e no Termo de Contrato.
- As empresas optantes pelo SIMPLES Nacional deverão informar tal condição no corpo do documento fiscal, acompanhada da declaração conforme modelo da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, para que não ocorra a retenção indevida de tributos federais.
- A manutenção das condições de habilitação (certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas) é condição para o pagamento.
- Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado somente após a devida regularização pela Contratada, sem ônus para o Município.

Das Retenções e Pendências:

- A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigações financeiras por parte da Contratada, inclusive multas aplicadas ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a correção monetária.
- Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Reajuste de Preços

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Sanções e Rescisão:

- Sanções: Conforme art. 155, 156 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.094/2026.
- Rescisão contratual: Conforme art. 137, 138 da Lei Federal 14.133/2021.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, os futuros fornecedores serão selecionados mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17 §2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 – REGISTRO DE PREÇO.

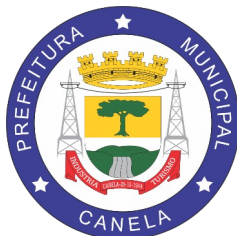
9.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas para esta contratação foram definidas com base no levantamento histórico de consumo da Secretaria Municipal de Saúde de Canela nos últimos 12 (doze) meses, acrescido de uma margem de segurança para absorver a flutuação da demanda e o surgimento de novos casos de doenças respiratórias crônicas no município.

Cabe ressaltar que houve um aumento considerável na procura por esses insumos no último período. A título de contextualização, a licitação anterior previa o fornecimento de 50 (cinquenta) kits, quantitativo que já foi superado pela realidade do atendimento atual. Diante desse cenário de crescimento expressivo, a previsão para esta nova contratação tomou como base o consumo real corrente, acrescido de uma margem de segurança de 20% (vinte por cento) sobre a demanda atualmente utilizada, garantindo assim a continuidade da assistência à população.

Da Metodologia de Pesquisa Mista

A presente composição de preços foi elaborada mediante o emprego de metodologia mista, combinando a consulta a bancos de dados públicos e a pesquisa direta de mercado. Tal medida foi necessária para garantir que o valor de referência reflita a realidade econômica e logística do objeto, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e evitando riscos de sobrepreço ou subestimação (licitação deserta).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Das Fontes de Consulta Pública e Limitações Técnicas

Inicialmente, buscou-se priorizar a obtenção de preços junto ao Portal de Compras Públicas (PcnP) e ao sistema Licitacon. Contudo, identificaram-se limitações técnicas impeditivas para a adoção exclusiva destas fontes:

- Divergência de Especificação: Os editais e contratos disponíveis nos portais públicos apresentam, em sua maioria, especificações técnicas e volumetrias (em m3) divergentes das exigidas pelo parque tecnológico de cilindros utilizado neste Município.
- Inviabilidade de Comparação Direta: A utilização de preços de recargas com capacidades distintas acarretaria distorções no preço unitário final, ferindo o princípio da precisão orçamentária.

Do Histórico Local e do Risco de Deserção

Considerou-se o histórico do Pregão Eletrônico nº 26/2021. No entanto, verificou-se que os itens de recarga de oxigênio resultaram "desertores" no referido certame. Isso demonstra que os preços de referência baseados em dados históricos defasados ou bancos de dados genéricos não foram suficientes para atrair o mercado, evidenciando a necessidade de uma atualização fidedigna via cotação direta.

Da Necessidade de Pesquisa Direta com Fornecedores

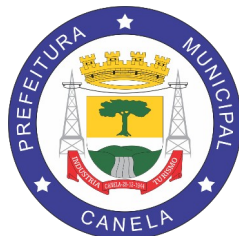
Diante da insuficiência dos dados públicos para a totalidade dos itens, realizou-se a pesquisa direta com empresas do ramo. Esta etapa foi essencial para:

- Alinhamento Logístico: Capturar os custos reais de entrega e manutenção específica para a região de Canela/RS.
- Precisão de Volumetria: Obter valores para as capacidades exatas de metros cúbicos (m3) necessárias para o pleno atendimento da rede de saúde.

Dessa forma, o valor de referência constante na planilha anexa, resulta da análise crítica e consolidada de todas as fontes obtidas (PcnP, Licitacon, pesquisa direta e histórico contratual). A Administração entende que esta é a forma que melhor garante o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, estando em plena conformidade com o **Art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/2021**, que autoriza a pesquisa com fornecedores quando não for possível o uso de bancos de preços públicos.

Assim, estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$597.260,64 (quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) conforme planilha de composição de custos anexo ao TR.

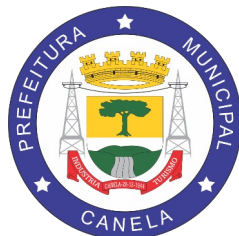
Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado atualmente pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da aquisição/contratação ora pretendida será informada na formalização do contrato.

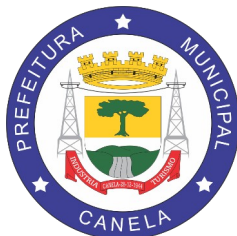


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO A – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planilha de Pesquisa de Preços

(EM DOCUMENTO PRÓPRIO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5854/2026
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

Os valores estimados para aquisição de peças não poderão sofrer alterações, uma vez definido o “teto” pela administração.

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

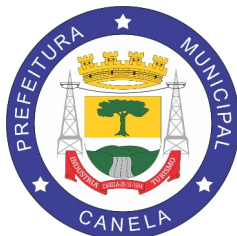
2. VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXX) DIAS.

<ANEXAR OUTRAS DECLARAÇÕES DE ACORDO COM O EDITAL (SE FOR O CASO) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.>

LOCAL E DATA _____

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5854/2026**

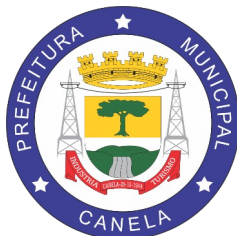
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER
DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPOSTANTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL
CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPOSTANTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, _____ DE ____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5854/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

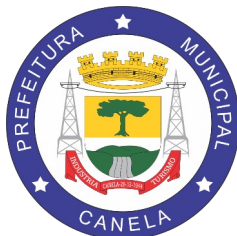
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____EM, _____DE__DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5854/2026
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

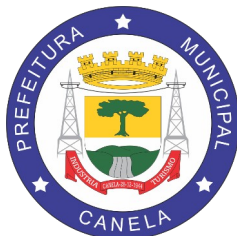
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

_____EM, _____DE__DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Declaração de Idoneidade

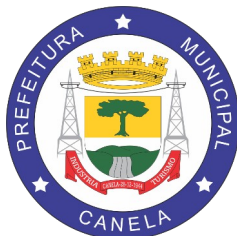
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5854/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR
.....
, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF
Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE
_____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E
OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO
NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____EM, _____DE__DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
(Modelo)**

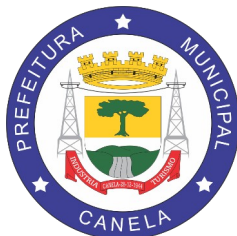
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5854/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE
CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ___/UF** – **PREGÃO**
ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP

_____, ____ DE _____ DE 202x.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5854/2026

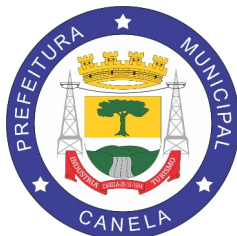
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____
_____, e inscrição estadual nº _____, estabelecida
_____, bairro _____
_____, Município de _____
_____, estado de CEP _____, através de seu representante
legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação
DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal
servidores públicos do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções
técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____, EM, _____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico

Nº 33/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Município de Canela, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, CEP 95680-900, inscrita no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001/85, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Gilberto da Conceição Cezar, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **Registro de Preços nº 33/2026**, processo administrativo n.º **2026/5854**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10.004, de 09 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para locação de equipamentos para assistência em oxigenoterapia/gasometria domiciliar e aquisição de recargas de oxigênio medicinal gasoso, a serem adquiridos de forma parcelada, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Canela/RS**, cujas descrições e condições estão detalhadas em Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

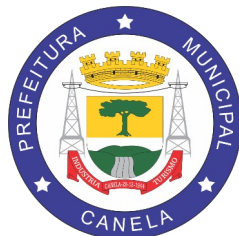
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: CNPJ: Endereço do Fornecedor: Nome do Representante: CPF do Representante: Contato:						
Lote	Item	Especificação	Marca	Quantidade / UN	Valor Unitário	Valor Total

TOTAL DO VENCEDOR R\$ XXXXXXXX

2.2. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da Ata de Registro de Preço substitua o produto por outro de marca ou modelo diferente daquele registrado na Ata de Registro de Preço, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2.1. A aceitação de que trata o subitem anterior poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço.

3. ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.1. A gestão da ata ficará a cargo do(a) servidor(a) Vanessa Bressan.

3.2. Não há Órgãos participantes deste Registro de Preço.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, participantes ou não do procedimento licitatório, desde que autorizada pelo Órgão Gerenciador da Ata e o gestor(a).

4.2. Fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos ou entidades que não integrem a Administração Municipal.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Quando houver contrato decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.7.1. Convocar para negociação os licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

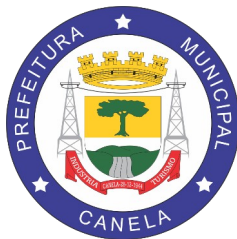
7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2. e no item 8.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, desde que façam partes da Administração Municipal

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

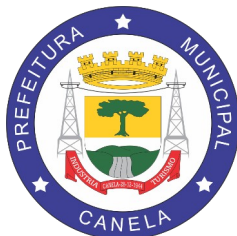
10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes da licitação, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **xx de xxxxxxx de 202X**, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canela/RS, **xx de xxxxxx de 202x**.

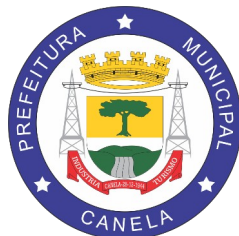
Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

Nome da Empresa:

CNPJ:

Representante legal:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo
CONTRATO NÚMERO xx/202x

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 5854, de 27 de Abril de 2026, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº **33/2026**, que originou o presente instrumento contratual e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

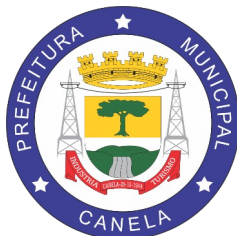
2.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para locação de equipamentos para assistência em oxigenoterapia/gasometria domiciliar e aquisição de recargas de oxigênio medicinal gasoso, a serem adquiridos de forma parcelada, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Canela/RS.**

2.1.1 – A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência), do Pregão Eletrônico 33/2026, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado caso haja interesse da Administração, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1 – O presente instrumento será rescindido automaticamente sem que haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado dentro do prazo de vigência do contrato, conforme os prazos pormenorizados e especificações apresentadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Para a locação de kit de concentradores de oxigênio (acompanhado de cilindro auxiliar reserva de oxigênio gasoso medicinal, com válvula reguladora completa em regime de comodato, com capacidade entre 3,0 m³ e 8,0 m³, e os descartáveis) o valor a ser considerado por MÊS é de R\$ **xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

4.2 – Para o oxigênio medicinal o valor a ser considerado por M³ é de R\$ **xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.1.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias uteis após a entrega da nota fiscal pelo setor requisitante.

5.2 – A fatura deverá estar acompanhada de relatório contendo: Nome completo do paciente atendido; Período exato de utilização (data de início e término no mês); Datas das recargas efetuadas (quando houver).

5.3 – Caso o uso seja interrompido no decorrer do mês, o pagamento será calculado exclusivamente sobre os dias de efetiva disponibilidade (Cálculo: Valor Mensal ÷ Dias do Mês × Dias de Uso).

5.4 – A obrigação de pagamento encerra-se na data da formalização do pedido de retirada (via e-mail) por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 – Após a notificação de interrupção, o pagamento é automaticamente suspenso e a contratada deve proceder com o imediato recolhimento dos itens.

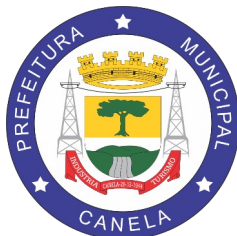
5.6 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, contendo obrigatoriamente o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, em local de fácil visualização.

5.7 – O CNPJ constante na Nota Fiscal deve ser idêntico ao da documentação apresentada na fase de habilitação e no Termo de Contrato.

5.8 – As empresas optantes pelo SIMPLES Nacional deverão informar tal condição no corpo do documento fiscal, acompanhada da declaração conforme modelo da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, para que não ocorra a retenção indevida de tributos federais.

5.9 – A manutenção das condições de habilitação (certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas) é condição para o pagamento.

5.10 – Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado somente após a devida regularização pela Contratada, sem ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.11 – A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

5.11.1 – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

5.12 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigações financeiras por parte da Contratada, inclusive multas aplicadas ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a correção monetária.

5.13 – Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata. Reajuste de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/06/2026.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Do Contratante:

9.1.1 – Remeter advertências à CONTRATADA por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

9.1.2 – Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

9.1.3 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

9.1.4 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

9.1.5 – Prestar à CONTRATADA e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

9.1.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

9.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

9.2.3 – Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.2.4 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta da execução do serviço;

9.2.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

9.2.6 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto do contrato;

9.2.7 – Executar os serviços conforme normas técnicas e de biossegurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.2.8 – A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Fiscal Administrativa), **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Fiscal Técnico) e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Gestor do Contrato), neste instrumento, cientificados.

10.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

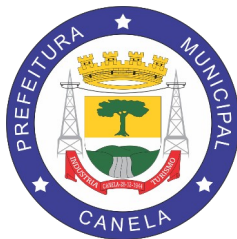
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2. do presente Edital.

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 – A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 11.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 11.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14 – Para a aplicação das sanções previstas no item 11.2, a Secretaria Municipal demandante devesse observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal no 11.094/2026, bem como na Lei Federal no 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMPACTO FINANCEIRO

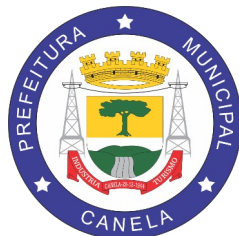
13.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 5.060, de 31 de outubro de 2025 (LDO 2026), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS

14.1 – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

14.2 – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

14.3 – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

14.4 – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

14.5 – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, xx de xxxxxxxx de 202x

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

Jean Carlo Monteiro Spall
Secretário Municipal da Saúde

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato